

Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021



N O R M A L

O legado da Covid-19 para as empresas

REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS SEM REFIS

Transação tributária muda a conversa
entre fisco e contribuinte

QUEM TEM MEDO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Novas regras impõem revisão contínua
dos processos das empresas



Nosso objetivo é garantir que você tenha o tempo e as informações necessárias para gerir a sua empresa e sua equipe da melhor maneira possível. Por isso estamos 100% voltados a atender as demandas das áreas contábil, fiscal, tributária e trabalhista de seu negócio, além de fornecer conteúdos importantes para auxiliar você na tomada de decisões. Trabalhamos duro para garantir que você sempre tenha a melhor assessoria à sua disposição.

Conte sempre com a gente!

4 Editorial

5 Capa

Pandemia revolucionou o ambiente de negócios

8 Cenofisco Orienta

13º Salário – Pagamento fora do prazo

13º Salário – Possibilidade de parcelamento

Lucro presumido – Tributação na venda de ativo imobilizado

PLR – Tratamento tributário

10 Legislação

Transações tributárias são opção a mais para regularizar débitos

12 Gestão

Obrigações acessórias dependem de alinhamento

14 TI

Adequação à LGPD exige transformação cultural

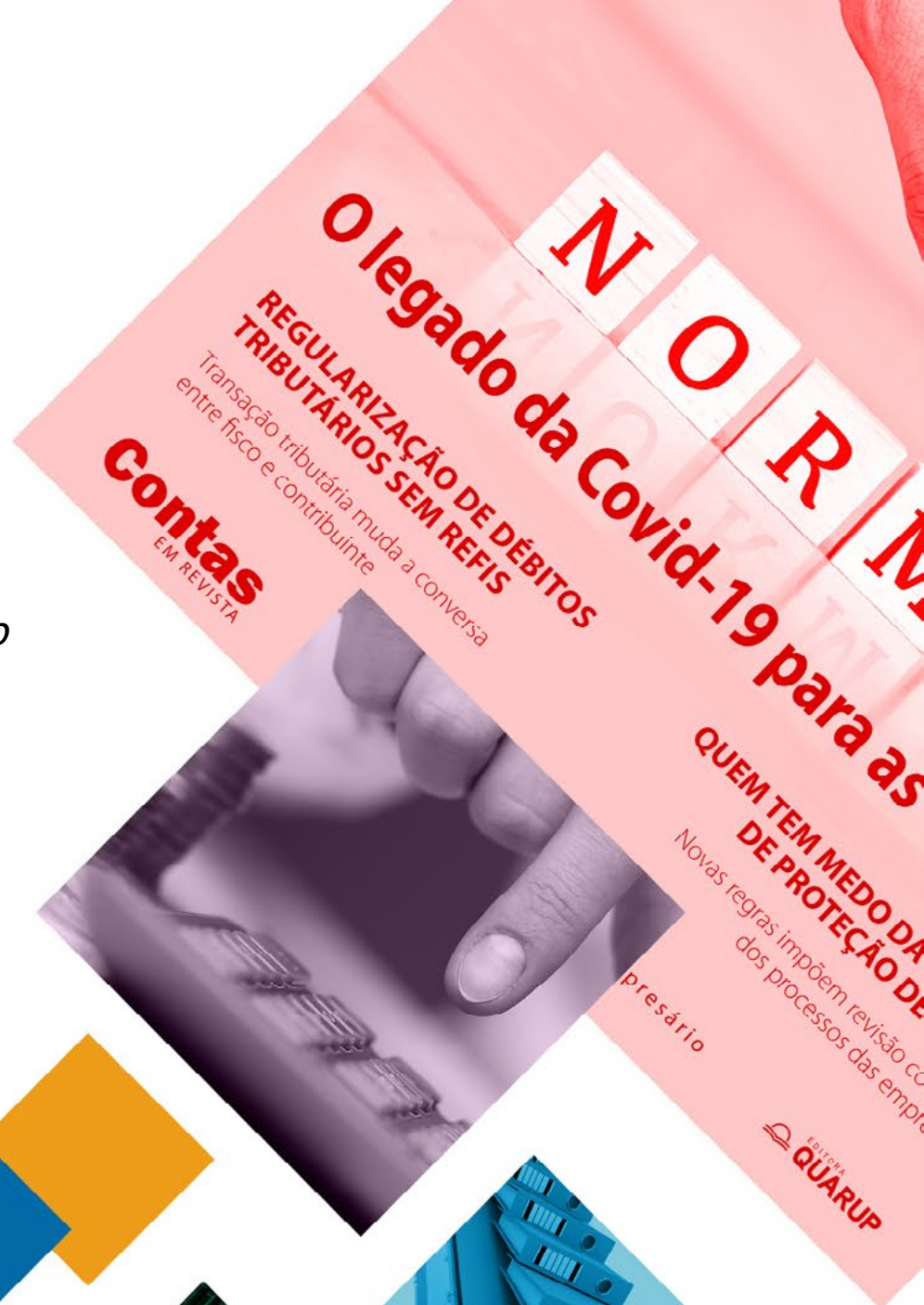
16 Painei

4 cuidados com o home office que não podem ser ignorados

17 Datas & Dados

Contas

EM REVISTA



2020, um ano de desafios e lições

O mundo, como o conhecíamos, foi colocado à prova no decorrer deste ano, que já começou com notícias sobre uma epidemia na China com potencial para se tornar global. E assim aconteceu. As medidas de controle para mitigar a transmissão do novo coronavírus (Sars-CoV-2) impuseram restrições sociais severas, com interrupção abrupta das atividades econômicas, sobretudo as baseadas no contato com as pessoas, como o comércio.

Desde então, nada mais foi como antes. E nem voltará a ser. Muitos negócios não estavam preparados para gerenciar uma crise dessa magnitude e boa parte deles ainda não conseguiu se posicionar adequadamente em relação ao novo cenário. Ou seja, gestores adaptaram o jeito de trabalhar – utilizando canais online para vendas ou colocando as equipes em home office – mas a mentalidade e a cultura organizacional não acompanharam a profundidade da transição.

É hora de encarar o negócio com outros olhos, analisando desde aspectos mais elementares, como as finanças empresariais e a importância de constituir uma

reserva que garanta a manutenção da empresa em períodos críticos, aos mais complexos, a exemplo da gestão de riscos e da perpetuidade da organização no longo prazo.

As boas práticas de gestão e de relacionamento das empresas com todos os seus stakeholders tornaram-se ainda mais importantes. Companhias que já vinham se estruturando para a transformação digital e que estavam atentas às mudanças em seus mercados de atuação tendem a superar mais rapidamente os desafios que 2020 trouxe. Para saber como aplicar esses pontos no seu negócio, leia nossa matéria de capa, que traça o panorama de transformações que estamos vivendo e traz dicas de especialistas para ajudá-lo a reposicionar sua marca no novo cenário.

Esta edição também aborda a relevância da conformidade para que as empresas consigam manter em dia suas obrigações, mesmo em contextos adversos. Entenda como a Lei Geral de Proteção de Dados, as transações tributárias e as obrigações acessórias impactam seu negócio.

Boa leitura!

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL
Aliane Villa

REDAÇÃO
Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO
Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO
Cleber Figueiroa

CAPA
Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto
Chaay_tee | Adobe Stock

IMAGENS
Adobe Stock | Freepik

DIRETOR COMERCIAL
Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING
Janaína V. Marin

FECHAMENTO
Matérias: 30/10/20
Seção Datas & Dados: 09/11/20

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br
Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André - SP - CEP: 09172-730
É VEDADA A REPRODUÇÃO FÍSICA OU ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES



Pandemia revolucionou o ambiente de negócios

O mundo parou no primeiro trimestre de 2020 para combater o avanço de um vírus altamente contagioso. Desde então, tudo mudou. Para as empresas, é hora de assimilar a transformação e rever estratégias.

O pior erro que um administrador pode cometer agora é buscar no passado as respostas para enfrentar os desafios presentes e futuros ou nutrir a expectativa de que o mundo voltará ao que era antes. “A mudança é permanente, porque está sendo bastante aguda, atingindo muitos espectros da sociedade”, alerta o darwinista digital e owner da CPC Consultoria, Carlos Piazza. “O que as empresas adiaram por mais de 10 anos, tiveram que fazer em quatro dias, que é a transformação digital”, resume.

“Da noite para o dia”, como dimensiona Piazza, passamos de uma economia de alto contato (com a qual já estávamos acostumados desde 1750, quando teve início a primeira revolução industrial) para uma de baixíssimo contato.

O impacto da mudança não é temporário e nem localizado. “Isso transforma muito as coisas, porque, na base, foi necessário lidar com questões muito complicadas, como a extinção das rotinas”. As pessoas se fecharam em casa e precisaram juntar três espectros do dia a dia que, antes, eram tratados como coisas distintas: o viver, o trabalhar e o aprender – “que, na

verdade, sempre foram uma coisa só”, pontua o consultor.

Enquanto isso, robôs ganharam projeção, seja limpando ruas de grandes centros, seja assumindo cada vez mais o papel que desempenham melhor: gerar e processar dados em tempo real. Dada a proporção das mudanças, é inviável esperar a volta ao normal.

A economia de baixo contato será a tônica do novo modelo socioeconômico que vamos vivenciar daqui para frente, pois as pessoas já se adaptaram a esse sistema. O risco para organizações que negligenciarem o poder dessa mudança, esperando o retorno à normalidade, é o de “desaparecer por falta completa de adaptabilidade”, destaca Piazza.

Gestão de riscos e finanças

A capacidade de adaptação é um fator determinante para garantir a perpetuidade das organizações, mesmo nos piores cenários. Entretanto, é preciso que as empresas sejam capazes de se anteciparem aos riscos (internos e externos) e que tenham uma gestão orientada à continuidade dos negócios.



Piazza: “Isso transforma muito as coisas, porque, na base, foi necessário lidar com questões muito complicadas, como a extinção das rotinas”

Divulgação/Fiap



Roggi: “Uma empresa que não tem capital próprio e caixa suficientes para poder garantir a própria sobrevivência no curto e médio prazo é vulnerável”

Divulgação/FDC



Melo: “é preciso olhar para a gestão da cultura e do aprendizado, porque a cultura digital veio para ficar e vai afetar todas as organizações”

Régis Filho

Sem observar esses pontos, situações críticas podem ser potencializadas, afetando as companhias de diferentes maneiras. Por exemplo, um dos principais efeitos da pandemia sobre os negócios foi a falta de caixa, pois muitas empresas que tiveram suas atividades interrompidas não tinham condições de se manter sem receita.

Essa situação, entretanto, é consequência de problemas financeiros e gerenciais maiores, que não estavam sendo adequadamente gerenciados, aponta o professor da Fundação Dom Cabral nas áreas de Finanças Corporativas, Valuation e Risk Management, Oliviero Roggi. “Uma empresa que não tem capital próprio e caixa suficientes para poder garantir a própria sobrevivência no curto e médio prazo é vulnerável”, descreve. “O caixa insuficiente é a medida de mensuração da incapacidade gerencial das empresas em garantir a resiliência e isso acontece tanto com pequenas quanto com grandes organizações”.

*Da noite para o dia,
passamos de uma
economia de alto
contato, com
a qual já estávamos
acostumados, para
uma de baixíssimo
contato*

Em um recente estudo, Roggi identificou que companhias com planos de continuidade dos negócios estruturados e colocados em prática, seguindo as diretrizes da ISO 22301, sofreram menos na crise. Essas podem ser consideradas empresas resilientes, que conseguem ajustar suas estratégias para manterem a sustentabilidade dos negócios.

Por isso, Roggi orienta que o empresariado conheça os potenciais riscos do próprio negócio. Essa análise, mesmo que simplificada, ajuda a elaborar planos para gerenciar crises de forma ágil. Outro ponto importante é o cuidado com as pessoas, abrangendo colaboradores, clientes, acionistas, outros stakeholders e a sociedade de forma geral. Afinal de contas, as empresas

dependem da conexão com todos esses grupos para manter suas atividades.

“A incerteza que é medida se chama risco”, conceitua. Tudo que não pode ser medido é incerteza. “O empresário sempre irá tomar decisões em condições de risco ou de incerteza”. Isto é, se não for capaz de identificar cenários que poderá enfrentar, todas as suas decisões serão tomadas sem nenhuma previsibilidade.

Decisões bem fundamentadas

A tomada de decisões faz parte de todos os negócios, mas durante a pandemia foi necessário conduzir esse processo de forma mais ágil e assertiva, ressalta o diretor geral do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Pedro Melo.

O próprio conceito de governança corporativa indica como a gestão da empresa deve ser constituída para que consiga se adequar a todos os cenários com a agilidade necessária. “Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e as demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas de modo que continuem progredindo”, esclarece.

A governança está amparada no bom relacionamento entre sócios e demais stakeholders. Por isso, é preciso que seja conduzida com base na transparência, na equidade, na prestação de contas e na responsabilidade corporativa. “O grau de transparência favorece a tomada de decisão”, explica Melo.

Já a equidade prevê o tratamento isonômico e o respeito à diversidade. O conceito de prestação de contas (accountability) está associado à transmissão de informações de forma clara e consciente em relação aos atos. “Responsabilidade corporativa é zelar pelo longo prazo da organização”, acrescenta.

A governança corporativa, bem como seus pilares, pode ser adotada por qualquer tipo de organização, independentemente do porte. “As organizações com governança mais madura tiveram a aceleração de soluções durante a crise”, afirma Melo.

O dirigente considera que a principal lição da crise é a importância de entender as potencialidades do negócio e de ter planos para o enfrentamento das dificuldades. Além disso, a pandemia exigiu agilidade na tomada de decisão; elevou a preocupação com questões sociais, ambientais e de governança; fortaleceu o cuidado com as pessoas; e reforçou a importância da diversidade. “Agora, é preciso olhar para a gestão da cultura e do aprendizado, porque a cultura digital veio para ficar e vai afetar todas as organizações”, conclui.



13º Salário – Pagamento fora do prazo

A empresa que não paga o 13º salário aos seus empregados na data prevista na legislação será penalizada?

O 13º salário é devido a todo empregado urbano e rural, inclusive o doméstico, independentemente da remuneração a que fizer jus, e será paga pelo empregador em duas parcelas, sendo o pagamento da primeira parcela efetuado a título de adiantamento entre os meses de fevereiro e novembro, e o da segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

O pagamento efetuado fora do prazo estipulado pela legislação sujeitará o infrator, de acordo com a [Portaria MTb nº 290/97](#), a multa administrativa no valor de R\$ 170,26, por empregado, dobrado na reincidência, a qual será aplicada pelo auditor-fiscal do trabalho, após a lavratura do auto de infração.

Com relação ao empregado, de acordo com o art. 39 da [Lei nº 8.177/91](#), os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão correção monetária equivalente à Taxa Referencial Diária (TRD) acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Tais valores deverão ser pagos a favor do empregado.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

13º Salário – Possibilidade de parcelamento

A empresa pode parcelar o pagamento do 13º salário do empregado?

O art. 2º da [Lei nº 4.749/65](#) esclarece que o 13º salário é pago, convencionalmente, em duas parcelas: a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e a segunda, até 20 de dezembro.

Nota-se que o legislador determinou a data-limite, isto é, até o dia 20 de dezembro. Dessa forma, poderá a empresa pagar a segunda parcela do 13º salário antes dessa data, não podendo pagar posteriormente, pois estará incorrendo em mora.

Assim, a legislação vigente estabelece que o pagamento do 13º salário não pode ser feito em mais de duas parcelas.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

Lucro presumido – Tributação na venda de ativo imobilizado

A receita da venda de ativo imobilizado é tributada pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) em uma empresa do lucro presumido?

No lucro presumido, o ganho de capital na venda de bens do ativo imobilizado, representado pela diferença positiva entre o valor contábil e o valor de alienação, deve ser somado às bases de cálculo do IRPJ e da CSLL do trimestre correspondente.

A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo do IRPJ é de 15%, sendo devido

adicional de 10% em relação à parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 60 mil no trimestre e a alíquota da CSLL a ser aplicada é de 9%.

Base legal: art. 215, § 3º inciso I e § 14, da [Instrução Normativa RFB nº 1.700/17](#) e art. 595, “caput” e § 1º do [Decreto nº 9.580/18](#) (RIR/2018).

Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco

PLR – Tratamento tributário

Qual é o tratamento tributário da participação dos empregados nos lucros das empresas (PLR)?

São tributadas exclusivamente na fonte as importâncias recebidas pelos trabalhadores a título de Participação nos Lucros ou Resultados das empresas e em separado dos demais rendimentos.

Na determinação da base de cálculo poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.

A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa é tributada pelo imposto sobre a renda no ano do recebimento ou do crédito com base na tabela progressiva anual abaixo e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Valor do PLR anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
De 0,00 a 6.677,55	0,0	–
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15,0	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

Base legal: art. 17 da [Instrução Normativa RFB nº 1.500/14](#) e art. 683 do [Decreto nº 9.580/18](#) (RIR/2018).

Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco

**5 maneiras
para tornar o seu
dia a dia mais ágil e
seguro.**

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

**07 DIAS de acesso
GRÁTIS ao
PORTAL CENOFISCO**

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

Paraná (41) 3515-0038 Minas Gerais (31) 3370-7531 Rio de Janeiro (21) 3609-6915

CENOFISCO.COM.BR

Transações tributárias são opção a mais para regularizar débitos

Contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa da União têm até o final do ano para aderir a acordos de regularização. A recomendação é buscar apoio especializado para analisar a opção mais viável.

Prevista no [Código Tributário](#) desde a década de 1960, a transação tributária é um mecanismo para estimular a solução de litígios entre o fisco e o contribuinte sem intervenção judiciária, explica o Procurador da Fazenda Nacional, Everaldo Souza Passos Filho, que atualmente é coordenador de Acompanhamento Gerencial da Dívida Ativa na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). “As duas partes chegam a um bom termo e celebram o acordo”, descreve.

Esse mecanismo, porém, só foi regulamentado no final do ano passado por meio da [Lei nº 13.988/20](#). Passos Filho ressalta que “o grande diferencial da transação em relação ao parcelamento convencional é a capacidade que ela tem de refletir um acordo adequado às condições econômico-financeiras do contribuinte”.

Os acordos das transações normalmente são propostos pela PGFN por meio de editais que estabelecem o público-alvo e as condições de

pagamento, considerando o contexto do grupo de contribuintes abrangidos. Os descontos podem chegar a 70% do valor da dívida e o prazo de pagamento alcança até 145 meses. Além desses acordos, é possível que o contribuinte ou a própria PGFN proponha negociações, mas essa condição vale apenas para casos muito específicos, previstos na [Portaria PGFN nº 9.917/20](#).

Quem já está pagando parcelamento pode avaliar a possibilidade de migrar para a transação. O procurador enfatiza que o contribuinte deve avaliar todas as modalidades de transações oferecidas, pois muitos se encaixam em mais de uma opção, entender quais são as condições e conversar com o contador para tomar a melhor decisão.

“Esperamos que isso leve a uma redução no índice de inadimplência”, assinala Passos Filho. Metade dos parcelamentos deferidos nos últimos cinco anos foi rescindida, ou seja, 50% dos beneficiados ficaram inadimplentes, possivelmente, por falta de

O contribuinte deve avaliar todas as modalidades de transações oferecidas e conversar com seu contador para tomar a melhor decisão

condições de arcar com o valor integral das parcelas. Por ser uma modalidade recente, a PGFN ainda não tem um dado comparativo a respeito das transações.

Transparência fortalecerá instrumento

Em setembro, o Núcleo de Tributação do Insper iniciou o monitoramento das transações individuais firmadas entre a PGFN e os contribuintes, por meio do Observatório de Transações Tributárias. A advogada tributarista e pesquisadora do Insper, Carla Mendes Novo, destaca que o objetivo do grupo é dar publicidade aos números relativos às transações, bem como as condições médias definidas nos acordos.

O primeiro relatório gerado pelo grupo foi publicado em setembro e demonstrou que, em média, as transações firmadas desde o início deste ano foram parceladas em 60 vezes, com descontos médios de quase 43%. “O monitoramento e a transparência dessas informações favorecem a tomada de decisão dos contribuintes”.

“A transação tributária é um instituto muito recente e exige um novo tipo de diálogo entre fisco e contribuinte”, frisa a pesquisadora. “Essa facilidade de comunicação não existia e pode ser fortalecida, inclusive pelo monitoramento dos dados, para que possíveis ajustes sejam feitos, caso necessário”.



Passos Filho: “O grande diferencial da transação é propiciar um acordo adequado às condições econômico-financeiras do contribuinte”

Divulgação/PGFN



Novo: “O monitoramento e a transparência dessas informações favorecem a tomada de decisão dos contribuintes”

Divulgação/Insper

Modalidades de transações tributárias
Atualmente, a PGFN oferece seis opções de transação:
Excepcional para débitos rurais e fundiários* : contempla pessoas físicas e jurídicas que possuam dívidas rurais e fundiárias.
Extraordinária* : destinada a pessoas físicas e jurídicas.
Excepcional* : voltada para pessoas físicas e jurídicas, incluindo optantes pelo Simples Nacional.
Dívida ativa tributária de pequeno valor* : voltada para pessoas físicas e jurídicas, incluindo optantes pelo Simples Nacional, com dívidas de até 60 salários mínimos.
Por proposta individual do contribuinte** : restrita a pessoas físicas e jurídicas com dívidas acima de R\$ 15 milhões.
Por proposta individual da PGFN** : aplicada a pessoas físicas e jurídicas.
* O prazo de adesão termina em 29 de dezembro. ** Sem data-limite para acordo.
Consulte condições para cada uma das modalidades no site da PGFN e avalie qual é a melhor opção em conjunto com seu contador.

Obrigações acessórias dependem de alinhamento

Contadores e clientes precisam trabalhar em sintonia para minimizar riscos e agilizar o cumprimento das exigências associadas ao pagamento de tributos, como envio de declarações e escriturações digitais.

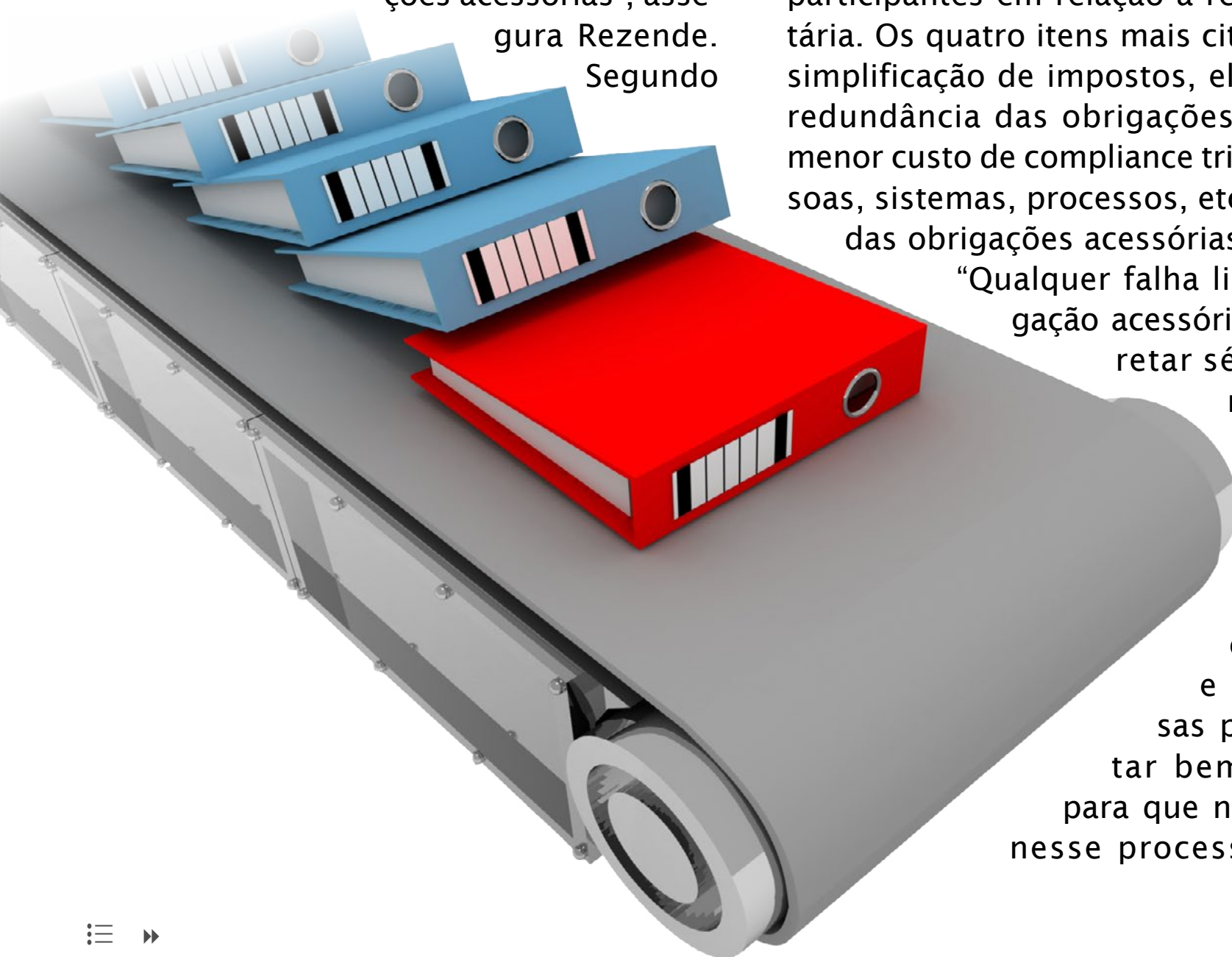
“Obrigações acessórias são todas aquelas obrigações tributárias adicionais ao pagamento do tributo devido (obrigação principal)”, descreve o sócio da área de Consultoria Tributária e Outsourcing da Deloitte, Luiz Fernando Rezende. Essas exigências se estendem a todos os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas). A Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física é um exemplo de obrigação acessória.

“O Brasil está entre os países com maior complexidade fiscal no mundo, nenhum outro país tem um nível semelhante de demandas de cumprimento de obrigações acessórias”, assegura Rezende. Segundo

dados apurados pelo Banco Mundial em 2020, as empresas brasileiras dedicam, em média, 1,5 mil horas por ano para realizar atividades relacionadas a pagamento de impostos (a maior parte delas são obrigações acessórias).

O estudo “Tax do Amanhã”, feito pela Deloitte, aprofundou ainda mais a análise do Banco Mundial, observando a realidade das empresas de maior porte. Naquelas com faturamento superior a R\$ 6 bilhões, o tempo médio gasto pode chegar a quase 37 mil horas por ano. A mesma pesquisa avaliou quais eram as expectativas dos participantes em relação à reforma tributária. Os quatro itens mais citados foram: simplificação de impostos, eliminação de redundância das obrigações acessórias, menor custo de compliance tributário (pessoas, sistemas, processos, etc.) e redução das obrigações acessórias.

“Qualquer falha ligada à obrigação acessória pode acarretar sérios problemas para as empresas”, acrescenta Rezende. As atribuições dos contadores e das empresas precisam estar bem alinhadas para que não haja erro nesse processo. O papel



do contador é entregar informações com exatidão e no tempo certo. “O papel da empresa é prover as informações com qualidade e com a antecedência necessária para que o contador possa não só preencher as obrigações acessórias tempestivamente, mas também efetuar análises com intuito de assegurar que estejam consistentes com as atividades desempenhadas pela empresa”.

Responsabilidades delimitadas

Além de fornecer informações precisas, as empresas precisam desenvolver condições para isso, investindo em infraestrutura, tecnologia e fluxos de trabalho eficientes, salienta a consultora e redatora tributária do Centro de Orientação Fiscal (Cenofisco), Terezinha Massambani. “O objetivo da obrigação acessória é fazer com que o próprio contribuinte declare os fatos geradores de tributos que ocorrem nas empresas”, explica.

Por isso, é tão importante que o cumprimento das obrigações acessórias seja rigoroso. “Recomenda-se fazer periodicamente uma checagem dos valores enviados aos fiscos, principalmente em relação à Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF), pois ela alimenta os sistemas de conta corrente da Receita Federal e qualquer inconsistência poderá impedir a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), com risco de acarretar a perda de negócios”.

A orientação de Massambani justifica-se pelo fato de a Receita Federal do Brasil



Rezende: “Nenhum outro país tem um nível semelhante de demandas de cumprimento de obrigações acessórias [como o Brasil]”

Divulgação/Deloitte



Massambani: “Recomenda-se fazer periodicamente uma checagem dos valores enviados aos fiscos, principalmente em relação à DCTF”

Divulgação/Cenofisco

realizar uma operação chamada Malha Fiscal da Pessoa Jurídica, que consiste na análise e no cruzamento de dados informados por empresas ou terceiros. Assim, são identificadas inconsistências que, caso não sejam regularizadas, podem gerar “lançamento de ofício, mediante a exigência das diferenças apuradas, com acréscimo de multas”.

Como, em caso de irregularidades culposas ou dolosas, os contadores respondem solidariamente, a relação que se estabelece entre esses profissionais e as empresas deve ser baseada em mútua confiança. Por isso, é importante que as atribuições de cada uma das partes também estejam delimitadas. Esse é o objetivo da Carta de Responsabilidade da Administração, instituída em 2012 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que define quais são

as responsabilidades dos contadores e dos administradores. “A Carta de Responsabilidade é utilizada para que o profissional contábil se resguarde, no caso de haver manipulações de documentos por parte dos responsáveis pelas entidades”, esclarece Massambani.

Segundo o Banco Mundial, o pagamento de impostos consome, em média, 1,5 mil horas por ano das empresas brasileiras

Adequação à LGPD exige transformação cultural

Proteção de dados não se limita à adoção de novas tecnologias ou a questões contratuais. Para evitar riscos e assegurar o direito individual à privacidade, as boas práticas devem fazer parte da rotina.

Sancionada em 2018, a **Lei Geral de Proteção de Dados** (LGPD, Lei nº 13.709) entrou em vigor em setembro. Gestores devem estar atentos para o fato de que, embora as penalidades administrativas só sejam aplicadas a partir de agosto de 2021, a lei já assegura direitos aos cidadãos, que podem acionar empresas judicialmente. Os processos também podem ser propostos por entidades protetivas, como o Ministério Público.

Qualquer situação que envolva o tratamento de dados pessoais (que identificam uma determinada pessoa) ou de dados pessoais sensíveis (que revelam caracte-

rísticas, preferências e opiniões) precisa seguir os princípios gerais previstos na lei.

“Na Europa o General Data Protection Regulation (GDPR, Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, em português) está em vigor há dois anos e já soma 270 multas aplicadas, sendo que 60% dessas punições estão relacionadas a falhas de adequação aos princípios”, explica o presidente da Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados (ANPPD), Davis Alves, que acredita num cenário semelhante no Brasil. “Já temos decisão judicial publicada contra empresa que não respeitou o princípio da finalidade, ou seja, coletou os dados com um objetivo determinado e usou para outro”.

Para que consigam colocar em prática os princípios gerais, as empresas precisam ir além da tecnologia ou da consultoria jurídica – dois pontos importantes, mas que, isoladamente, não garantem a adequação. “A LGPD envolve uma mudança cultural”, afirma Alves. Esse processo de transformação abrange desde a educação fundamental, capaz de orientar as pessoas sobre a importância da privacidade, à revisão e à conscientização contínua de processos por parte das empresas.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

O processo de adequação das empresas e de conscientização da sociedade sobre a LGPD poderia estar em um estágio mais avançado se a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) estivesse em atuação



Princípios da LGPD

O artigo 6º da LGPD estabelece 10 princípios gerais que devem ser adotados. Confira!

Finalidade: definir o objetivo para uso dos dados, divulgando-o explicitamente ao titular.

Adequação: delimitar processos de tratamento de dados para que se restrinjam ao cumprimento da finalidade.

Necessidade: usar o mínimo de dados necessários para a finalidade apresentada.

Livre acesso: garantir aos titulares consulta facilitada e gratuita aos próprios dados e à forma como são tratados.

Qualidade dos dados: assegurar exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.

Transparência: fornecer ao titular informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de dados.

Segurança: proteger dados contra acessos não autorizados e situações ilícitas, como invasão, destruição e difusão.

Prevenção: prevenir danos decorrentes do tratamento de dados.

Não discriminação: impedir o tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e prestação de contas: demonstrar a adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas.



Alves: “Já temos decisão judicial publicada contra empresa que [...] coletou os dados com um objetivo determinado e usou para outro”

Divulgação/ANPD



Pinheiro: “Para que a LGPD consiga alcançar sua plenitude, realmente há necessidade de ter a ANPD efetivamente estabelecida e atuante”

Divulgação/PG Advogados

nos últimos dois anos, avalia a advogada especialista em direito digital, propriedade intelectual, proteção de dados e cibersegurança, Patricia Peck Pinheiro.

Sócia do escritório PG Advogados e autora de 27 livros sobre direito digital, ela argumenta que a principal consequência decorrente do atraso em relação à constituição do órgão foi a “falta de interação e diálogo com a sociedade” nos últimos anos. “Além disso, cabe à ANPD regulamentar os artigos que ainda precisam de uma complementação, ou seja, a lei não está finalizada. E isso traz muitas dúvidas. Portanto, para que a LGPD consiga

alcançar sua plenitude, realmente há necessidade de ter a ANPD efetivamente estabelecida e atuante”.

Cabe ao órgão regulamentar como os pequenos negócios devem se adequar à norma. “Até lá, a recomendação é que as pequenas empresas invistam na proteção e segurança dos dados pessoais, para evitar incidentes de vazamentos”, diz a advogada.

Pinheiro e Alves reforçam que as soluções e as boas práticas de proteção de dados estão ao alcance de todas as organizações e podem ser ajustadas de acordo com o tamanho da empresa e dos recursos que possuem.

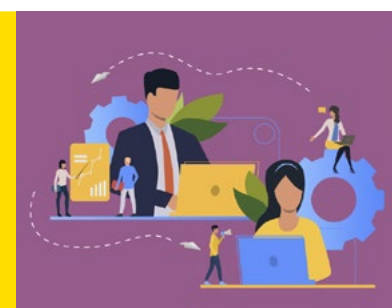
4 cuidados com o home office que não podem ser ignorados



A versão ideal do teletrabalho ainda está em construção, mas alguns fatores têm de ser levados em conta para que a experiência seja bem sucedida.

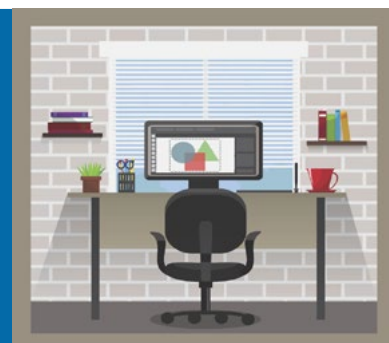
1

Nova mentalidade. O sucesso do trabalho remoto depende de a empresa realmente querer abdicar do modelo controlador de gestão em favor de outro, baseado em metas com autonomia. A descentralização do poder exige capacitação dos gestores e melhoria na comunicação em todos os níveis.



2

Sem brechas. Além de contrato ou de aditivo contratual, outros pontos da formalização do acordo merecem atenção. Ter um manual com diretrizes sobre entregas, reuniões, cuidados com saúde e ergonomia, direito à desconexão e temas afins é tão importante quanto adequar os benefícios oferecidos e reavaliar a política de segurança da informação.



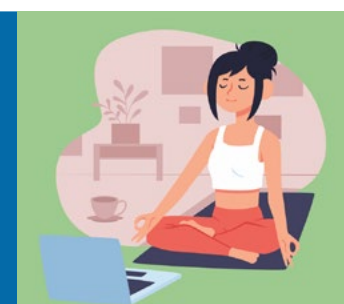
3

Liderança. Gerir equipes remotas é um desafio. A distância da empresa e dos colegas compromete a aderência aos valores corporativos, o que pode ser fatal com a maior autonomia dada ao colaborador, e dificulta a troca de ideias, afetando a criatividade e a motivação. Reuniões e bate-papos virtuais frequentes ajudam nesse sentido, mas não dispensam encontros presenciais esporádicos ou o trabalho no escritório em alguns dias da semana. É preciso, ainda, reinventar o espaço para o papo do cafezinho, em que assuntos profissionais dão lugar à conversa informal sobre família, escola, passeios, etc.



4

Apoio à adaptação. Quando se cria condições, os resultados vêm. O fornecimento de equipamentos, mobiliário, suporte de TI e ajuda de custo para internet e energia não é tudo. Dicas sobre ergonomia, práticas voltadas à saúde e bem-estar e como conciliar trabalho e vida pessoal devem integrar o pacote.



Dezembro'20	
Dia ⁽¹⁾	Obrigações
04	Salários - Nov.'20 ⁽²⁾
07	FGTS - Nov.'20 (inclui a 1ª parcela do 13º salário) e parcelamento MP nº 927/20 Simples Doméstico - Nov.'20 (inclui o FGTS da 1ª parcela do 13º salário)
10	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Out.'20
15	DCTFWeb/Prev. - Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões - Nov.'20 EFD-Reinf - Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões - Nov.'20 eSocial - Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões - Nov.'20 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Nov.'20
18	13º salário - 2ª parcela Cofins/CSLL/PIS fonte - Nov.'20 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Nov.'20 DCTFWeb - Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões - 13º salário 2020 IRRF - Nov.'20 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Nov.'20 Previdência Social - Nov.'20 e 13º salário
21	DCTF - Out.'20 Simples - Mai.'20 e Nov.'20
24	Cofins - Nov.'20 IPI - Nov.'20 PIS - Nov.'20
28	DeSTDA - Nov.'20
30	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL - Nov.'20 CSLL - Trimestral - 3ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Nov.'20 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) - Ano-base 2019 - 4ª cota IRPF - Alienação de bens ou direitos - Nov.'20 IRPF - Carnê leão - Nov.'20 IRPF - Renda variável - Nov.'20 IRPJ - Lucro inflacionário - Nov.'20 IRPJ - Nov.'20 IRPJ - Renda variável - Nov.'20 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Nov.'20 IRPJ - Trimestral - 3ª cota Pert - Dez.'20 Pert-SN - Dez.'20 Refis - Nov.'20 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Dez.'20 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Dez.'20

Janeiro'21	
Dia ⁽¹⁾	Obrigações
07	FGTS - Dez.'20 (inclui a 2ª parcela do 13º salário) Salários - Dez.'20 ⁽²⁾ Simples Doméstico - Dez.'20 e 13º salário
08	13º salário'20 - Eventuais diferenças sobre salários variáveis ⁽⁷⁾ GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	DCTFWeb/Prev. - Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões - Dez.'20 EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Nov.'20 EFD-Reinf - Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões - Dez.'20 eSocial - Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões - Dez.'20 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Dez.'20
20	Cofins/CSLL/PIS fonte - Dez.'20 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Dez.'20 IRRF - Dez.'20 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Dez.'20 Previdência Social - Dez.'20 Simples - Dez.'20
22	DCTF - Nov.'20
25	Cofins - Dez.'20 IPI - Dez.'20 PIS - Dez.'20
28	DeSTDA - Dez.'20
29	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 8) Contribuição sindical patronal ⁽⁵⁾ CSLL - Dez.'20 CSLL - Trimestral - 1ª cota ou única Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Dez.'20 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Dez.'20 IRPF - Carnê leão - Dez.'20 IRPF - Renda variável - Dez.'20 IRPJ - Dez.'20 IRPJ - Lucro inflacionário - Dez.'20 IRPJ - Renda variável - Dez.'20 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Dez.'20 IRPJ - Trimestral - 1ª cota ou única Pert - Jan.'21 Pert-SN - Jan.'21 Refis - Dez.'20 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Jan.'21 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Jan.'21

(1) Estas datas não consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2020. (7) O [Decreto nº 57.155/65](#) determina que essas diferenças sejam pagas em 10 de janeiro, mas existem entendimentos de que o pagamento deve ser feito no quinto dia útil de janeiro (dia 07), em função do disposto no artigo 459 da CLT. (8) Empregados optantes admitidos em novembro que não contribuíram no exercício de 2020.

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (dez.'20)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.045,00	7,5
de 1.045,01 a 2.089,60	9,0
de 2.089,61 a 3.134,40	12,0
de 3.134,41 a 6.101,06	14,0

*Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de abr.'15)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros Indicadores

Salário mínimo (dez.'20)	1.045,00
Salário-família - salários até R\$ 1.425,56 (dez.'20)	48,62
Teto INSS (dez.'20)	6.101,06
Ufir (dez.'00)	1,0641
Ufemg (dez.'20)	3,7116
Uferr (dez.'20)	385,37
Ufesp (dez.'20)	27,61
Ufirce (dez.'20)	4,48977
Ufir/RJ (dez.'20)	3,5550
UFR/PI (dez.'20)	3,53
UPFAL (dez.'20)	26,95
UPF/BA (dez.'00)	39,71
UPF/PA (dez.'20)	3,5751
UPF/RO (dez.'20)	74,47
UPF/RS (dez.'20)	20,2994
VRTE/ES (dez.'20)	3,5084

Índices Econômicos

Mês	FGV					Dieese	IBGE		Fipe	Bacen				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	Selic	Poup.	UPC
Nov/19	0,30	0,85	0,04	1,11	0,49	0,46	0,54	0,51	0,68	0,45	0,0000	0,38	0,5000	23,54
Dez/19	2,09	1,74	0,21	2,34	0,77	0,87	1,22	1,15	0,94	0,45	0,0000	0,37	0,5000	23,54
Jan/20	0,48	0,09	0,38	-0,13	0,59	0,64	0,19	0,21	0,29	0,41	0,0000	0,38	0,5000	23,54
Fev/20	-0,04	0,01	0,33	-0,03	-0,01	0,12	0,17	0,25	0,11	0,41	0,0000	0,29	0,5000	23,54
Mar/20	1,24	1,64	0,26	2,33	0,34	-	0,18	0,07	0,10	0,41	0,0000	0,34	0,5000	23,54
Abr/20	0,80	0,05	0,22	0,11	-0,18	-	-0,23	-0,31	-0,30	0,40	0,0000	0,28	0,5000	23,54
Mai/20	0,28	1,07	0,20	1,77	-0,54	-	-0,25	-0,38	-0,24	0,40	0,0000	0,24	0,5000	23,54
Jun/20	1,56	1,60	0,34	2,22	0,36	-	0,30	0,26	0,39	0,40	0,0000	0,21	0,5000	23,54
Jul/20	2,23	2,34	1,17	3,14	0,49	-	0,44	0,36	0,25	0,40	0,0000	0,19	0,5000	23,54
Ago/20	2,74	3,87	0,72	5,44	0,53	-	0,36	0,24	0,78	0,40	0,0000	0,16	0,5000	23,54
Set/20	4,34	3,30	1,16	4,38	0,82	-	0,87	0,64	1,12	0,40	0,0000	0,16	0,5000	23,54
Out/20	3,23	3,68	1,73	4,86	0,65	-	0,89	0,86	1,19	0,37	0,0000	0,16	0,5000	23,54
Ac. 12 meses	20,93	22,12	6,95	31,05	4,38	-	4,77	3,92	5,59	5,04	0,0000	3,21	6,17	0,00

Simplex Nacional – Comércio e Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Anexo I – Comércio								Anexo II – Indústria ⁽²⁾								
	Alíq. nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾	Alíq. nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	-	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	-	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	-	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	-

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$. O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Simples Nacional – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Anexo III – Serviços								Anexo IV – Serviços						
	Alíquota nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾	Alíquota nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	6,00	-	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	-	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	-	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	-

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00]/RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE - 5%) x 31,33%; CSLL = (AE - 5%) x 32,00%; Cofins = (AE - 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE - 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.

Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\}/RBT12\} \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50	-	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	-

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00]/RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

**VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM TRANSFORMAR
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!**



/planinternationalbrasil



/planbr



/planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177

Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

